

**CARTA DE ENCAMINHAMENTO AO COLEGIADO PARA DEFESA DE DOUTORADO –
SUGESTÃO DE NOMES PARA COMPOSIÇÃO DA
BANCA EXAMINADORA**

Belo Horizonte, [dia, mês, ano]

Ilmo(a) Sr(a)

Prof(a) [Nome do Coordenador]

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa]

Faculdade de Medicina/UFMG

Prezado(a) Professor(a),

Encaminhamos, para a apreciação do Colegiado deste Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina/UFMG, a sugestão dos seguintes nomes para composição da banca de examinadora de defesa de Mestrado do(a) aluno(a) [especificar o nome do aluno], intitulada [especificar o título da tese].

Orientador(a): Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] – Presidente da banca

Co-Orientador(a): Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] – se houver

1. Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] - [Membro titular UFMG];
2. Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] - [Membro titular UFMG];
3. Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] - [Membro titular de outra IES - Especificar];
4. Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] - [Membro titular de outra IES - Especificar];
5. Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] - [Membro suplente da UFMG];
6. Prof(a) [nome d(o)a professor(a)] - [Membro suplente de outra IES - Especificar];
- 7.

Aguardamos parecer do Colegiado para que o Presidente da Banca possa acertar a marcação da defesa, de acordo com a conveniência dos membros da banca examinadora aprovada.

Atenciosamente,

[inserir aqui o nome do orientador]

[inserir aqui o nome do coorientador - se houver] inserir aqui o nome do aluno]

Normas Gerais de Pós-Graduação: disponível em <http://www.ufmg.br/prpg/download/assessoria/ngpg.pdf>

Art. 81 – A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

(...)

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 80 e 81.